



1223

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto*

*Jorge Moreira da Silva*  
Secretário de Estado Adjunto  
do Ministro do Ambiente  
e do Ordenamento do Território

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

do projecto da

**Pedreira de Cimo do Ribeiro Fundo**

O procedimento de AIA relativo ao projecto da Pedreira de Cimo do Ribeiro Fundo decorreu, do ponto de vista processual, dentro da tramitação normal acometida a este tipo de processos de avaliação ambiental, com cumprimento de todas as fases que o compõem e dentro dos prazos previstos no Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio. Não obstante a sequência de análise ter sido a normal e prevista, a avaliação técnica promovida pela CA nomeada para tal efeito ficou condicionada pela circunstância de haver sobreposição total da área afectada à pedreira com o corredor do IP3 Fortunho/ Falperra (Lanço d1)), aprovado por DIA favorável condicionada exarada a 30 de Agosto de 2002 e publicado em Diário da República em 2003.02.03.

Perante tais factos incontornáveis e não ultrapassáveis, tendo por base o parecer técnico da Comissão de Avaliação (CA) relativo ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto da "Pedreira de Cimo do Ribeiro Fundo", em fase de Projecto de Execução, situada no Lugar de Cimo do Ribeiro Fundo, na Freguesia de Telões, Concelho de Vila Pouca de Aguiar, Distrito de Vila Real, emito **declaração de impacte ambiental (DIA) desfavorável**, não por o EIA não reunir condições de apoio à tomada de decisão, mas por condições de localização com antecedentes inultrapassáveis, resultantes da circunstância da aprovação, em data anterior (30.08.2002), de outro projecto (rodoviário) para a mesma localização e sujeito a um procedimento de AIA, tendo este culminado na emissão de uma DIA favorável condicionada. O corredor afecto ao projecto em causa abrange a totalidade da área prevista para a pedreira de Cimo do Ribeiro Fundo, situada na Freguesia de Telões, Concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Considerando que a localização do Projecto do Lanço do IP3 Fortunho/Falperra (Lanço d1) foi aprovada por Despacho do Secretário das Obras Públicas, de 28 de Outubro, nos termos da Declaração n.º43/2003, publicada no Diário de República, 2ª Série, de 3 de Fevereiro de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado Adjunto*

2003 e que é fixada uma Zona *non aedificandi*, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 4º do Decreto – Lei n.º323-G/2000, de 19 de Dezembro, conclui-se que o Projecto da Pedreira do Cimo do Ribeiro Fundo nunca seria susceptível de ser autorizado e/ou licenciado e, mesmo que o fosse, esse licenciamento seria nulo e de nenhum efeito (v.g artigo 4º n.º3 do D.L. n.º323-G/2000, supra mencionado).

Nestes termos e face ao exposto, a declaração de impacte ambiental **desfavorável** fundamenta-se na incompatibilidade do Projecto da Pedreira do Cimo do Ribeiro Fundo com o Projecto do Lanço do IP3 Fortunho/Falperra (Lanço d1), face ao regime jurídico das bases da concessão constante do Decreto – Lei n.º323-G/2000, de 19 de Dezembro.

1 de Março de 2005

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Moreira da Silva', with a stylized flourish at the end.

(Jorge Moreira da Silva)